



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DIRETOR WEBER CILONI - DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 256/2019

OBJETO: VIAÇÃO SERTANEJA LTDA. PARALISAÇÃO DE MERCADO

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50510.330213/2019-08

PROPOSIÇÃO PF-ANTT: SEM MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DWE: POR DEFERIR A SUPRESSÃO DA LINHA E PARALISAÇÃO DO MERCADO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da empresa VIAÇÃO SERTANEJA LTDA., CNPJ nº 16.505.190/0001-39, por meio do qual solicita a supressão da linha Mar da Espanha (MG) - Petrópolis (RJ) via Sapucaia, prefixo 06-0089-00 e suas seções, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Segundo a Carta DP nº 515/2019 (0963564), a empresa informa que o mercado Mar da Espanha (MG) - Petrópolis (RJ) é atendido pela linha Mar da Espanha (MG) - Petrópolis (RJ) via Pequeri, prefixo 06.0090-00.

Conforme informado na NOTA TÉCNICA - ANTT 3043 1(62036), a linha a ser suprimida possui 3 (três) mercados, dentre os quais apenas o mercado Mar da Espanha (MG) - Sapucaia (RJ) não possui atendimento alternativo por outros serviços da empresa. Os outros 2 mercados são atendidos pela linha Mar da Espanha (MG) - Petrópolis (RJ), via Três Rios, prefixo 06-0090-00, operados por meio da Licença Operacional - LOP nº 35. A área técnica ressaltou que todos os mercados cumpriram o período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento.

Desa forma, para dar seguimento ao pleito, a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros (SUPAS) solicitou à empresa que confirmasse o prosseguimento do pleito de supressão da linha com a paralisação do mercado Mar da Espanha (MG) - Sapucaia (RJ). A empresa informou o prosseguimento da demanda com a paralisação do citado mercado.

Ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV do art. 24; e o inciso VIII do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

IV - elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

(...)

VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso IV do art. 24, ora mencionado, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, esta Agência Reguladora, por meio da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, regulamentou o Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Nesse contexto, o art. 50 da Resolução nº 4.770/2015 e o art. 16 da Resolução nº 5.285/2017, que tratam da supressão de serviços regulares do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

(...)

Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.

Art. 50. É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.

Art. 16. A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no §11 do art. 13 da Resolução ANTT nº 4.282, de 2014.

(...)

Corroborando a análise e o entendimento da Nota Técnica supracitada, a SUPAS encaminha seu RELATÓRIO À DIRETORIA 7931162297) e a MINUTA DE DELIBERAÇÃO GETAU (1362355), propondo o deferimento do pleito de supressão de linha, com a paralisação do mercado Mar da Espanha (MG) - Sapucaia (RJ), conforme requerido pela empresa.

Em 24 de setembro de 2019, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DWE, nos termos do DESPACHO SEGER (1434964).

Assim, conforme encaminhamentos da NOTA TÉCNICA - ANTT 3043 162036) e do RELATÓRIO À DIRETORIA 793 (1362297) e no presente Voto, esta Diretoria propõe o deferimento do pedido de supressão da linha Mar da Espanha (MG) - Petrópolis (RJ) via Sapucaia, prefixo 06-0089-00, com a paralisação do mercado Mar da Espanha (MG) - Sapucaia (RJ).

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por DEFERIR o **pedido de supressão da linha Mar da Espanha (MG) - Petrópolis (RJ) via Sapucaia**, prefixo 06-0089-00, com a **paralisação do mercado Mar da Espanha (MG) - Sapucaia (RJ)** conforme disposto nas Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.

Brasília, 25 de setembro de 2019.

(assinado eletronicamente)

WEBER CILONI
DIRETOR

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)

LEVINA A MACHADO SILVA
Assessora



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 26/09/2019, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEVINA APARECIDA MACHADO SILVA, Assessor(a)**, em 26/09/2019, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1441167** e o código CRC **928ACD1D**.